



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 58/2024

PROJETO DE LEI Nº. 58/2024

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias, observada o quórum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóvel e dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na lei municipal nº. 9, de 25/3/2002, para a empresa **V. FARIAS – RECICLADOS – ME**, como especifica.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de imóvel à empresa **V. FARIAS – RECICLADOS – ME – CNPJ** nº. 12.131.437/0001-43, na conformidade da lei municipal nº. 9, de 25/3/2002 e regulamentada pelos decretos nº. 308, de 27/8/2002 e 87, de 29/4/2003.

Parágrafo único. O imóvel que trata o caput é constituído pelo lote de terras sob NR. 03-REM (três-REM) da quadra 04, com área de 1.349,79 m², situado no Parque Industrial Zona Norte V, de propriedade do município – objeto da matrícula nº. 33.061 do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana.

Art. 2º. O imóvel objeto da alienação será destinado à atividade de recuperação de materiais metálicos, plásticos e sucatas de alumínio.

Art. 3º. Ficam concedidos à empresa acima referida os incentivos previstos no art. 10, da lei municipal nº. 9, de 25/3/2002.

Art. 4º. A empresa citada no art. 1º desta lei não poderá, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do município, deixar de cumprir os encargos contidos no art. 11, da lei municipal nº. 9, de 25/3/2002, bem como os compromissos firmados no projeto de viabilidade econômica.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

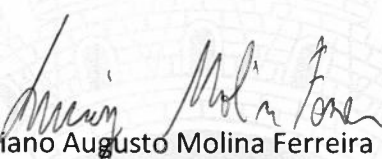
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

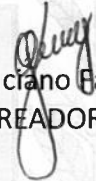
continuação autógrafo de lei nº. 58/24 (projeto de lei nº. 58/24).....pag. 2

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 6 de junho de 2024.


Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR/PRESIDENTE


Antonio Garcia
VEREADOR


Antonio Luciano Facchiano
VEREADOR

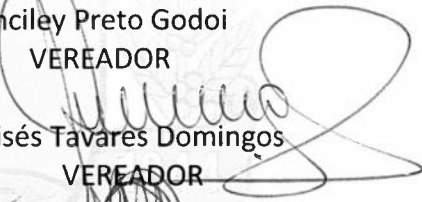
Antonio Marques da Silva
VEREADOR

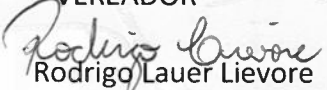
Jossuela Martins Pirelli
VEREADORA

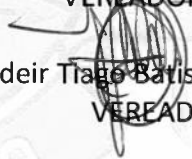
Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR

Franciley Preto Godoi
VEREADOR


Mauro Bertoli
VEREADOR


Moisés Tavares Domingos
VEREADOR


Rodrigo Lauer Lievore
VEREADOR


Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima
VEREADOR